



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI N° 543, de 04 de dezembro de 2015.

INSTITUI BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL – PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município do Assú/RN, a Bolsa Moradia, a Bolsa Alimentação e a Bolsa Transporte, destinadas aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos Para o Brasil – Programa Mais Médicos do Governo Federal, criado pela União.

Art. 2º - Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos Para o Brasil – Programa Mais Médicos do Governo Federal serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de julho de 2013, estando tais profissionais vinculados única e exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município do Assú/RN tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e transporte, quando necessários, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos na presente lei.

Art. 3º - ficam fixados os seguintes valores para as bolsas nesta lei,:

- I – Bolsa Moradia: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);
- II – Bolsa Alimentação: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).
- III – Bolsa Transporte: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

§ 1º - Será repassado a cada um dos médicos citados no caput deste artigo o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), restando possibilitado ao profissional fazer remanejamentos de gastos efetuados com moradia, alimentação e transporte, em conformidade com as suas necessidades específicas.

§ 2º - Não incidirão sobre as Alterações das bolsas na presente lei, quaisquer impostos ou taxas.

Art. 4º - O pagamento das bolsas será efetuado por depósito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em conta corrente a ser aberta para tal finalidade específica em instituição financeira conveniada/contratada para este fim com o município do Assú/RN.

Art. 5º - As bolsas instituídas por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município do Assú/RN e dispensam as prestações de contas por parte dos profissionais beneficiados.

Art. 6º - Fica o Município do Assú/RN autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação no Projeto Mais Médicos Para o Brasil – Programa Mais Médicos do Governo Federal, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados, em especial o termo de adesão e compromisso ao programa.

Art. 7º - Unidade Orçamentária: 001- Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 0.2.05-RECURSOS VINCULADOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa e Trabalho: 0009-SAÚDE PARA TODOS
Projeto/Atividade/Denominação: 2018-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 138-339046000000 – **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
139-339048000000 – **AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA**
148-339049000000 – **AUXÍLIO TRANSPORTE**

Art. 8º - As despesas com a instituição da presente lei serão custeadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Ficam convalidadas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município as despesas a que se referem as bolsas instituídas nesta lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei n° 468/2014.

Prefeitura Municipal de Assu, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 04 de dezembro de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ